

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO

EDITAL N° 047/2023

PROCESSO N° 065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.

ASSUNTO: ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO

LICITANTE: D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 09.369.983/0001-02;

I-DA PLANILHA DE CUSTO

A empresa **D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, enviou em 28/12/2023 planilha de custo, para fins de homologação tendo em vista a inabilitação da empresa **MASTER BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.750.577/0001-16, nos termos da decisão do recurso interposto pela própria licitante.

Da análise realizada, vimos apontar as seguintes questões:

1 – A soma do “item 2” da planilha apresentada aponta uma soma de R\$ 1.204,69 (mil e duzentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) e não o valor de R\$ 1.100,37 (mil e cem reais e trinta e sete centavos) considerado nos cálculos;

2 – O “item 2.3 – A” referente ao ticket alimentação considera o valor de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por dia trabalhado, sendo que a cláusula décima terceira do Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 - Registro MTE MG001725/2023, 24/05/2023 estipula o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado;

3 – Observamos que a empresa não considerou o desconto referente a participação do empregado no custo do vale transporte, descrito no parágrafo único do artigo 4º da lei 7.418/85, conforme abaixo:



“Parágrafo único – O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.”

4 - Destacamos que a empresa, apresentou planilha de composição de custo, SEM utilizar dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado e SEM ALTERAR O VALOR GLOBAL objeto de seu último lance no certame.

É imperativo destacar que, com a consumação da contratação em questão, a empresa obriga-se a comunicar imediatamente ao órgão tributário competente acerca de sua saída do regime tributário diferenciado. Como consequência direta dessa alteração, a empresa adotará o regime tributário comum para o recolhimento de tributos, divergindo da sua condição tributária atual, conforme verificado na data presente. Tal exigência advém do desfecho da decisão administrativa emitida no processo de recurso datado de 20 de dezembro de 2023.

Diante do exposto, solicitamos a readequação da planilha de custo e posicionamento sobre a questão tributária no prazo de dois (dois) dias uteis a contar da presente data.

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2023.


Daniel Vieira do Carmo
Pregoeiro
CISDESTE